



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 83/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ESCOLAS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, CONSELHO TUTELAR, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07961465/0001-58, com sede na Rua Coronel Dulcinio n° 2122, Agua Verde, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Luiz Carlos Froes Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n. 877510-9 e CPF n° 27553655953, residente e domiciliado na Rua Sergipe, n° 1629, Guaira, Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ESCOLAS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, CONSELHO TUTELAR, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório n.º PMC 72/2016**, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º PMC 49/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 38.151,87 (trinta e oito mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, referente aos serviços a serem executados nos locais descritos abaixo:

ESCOLAS	ENDEREÇOS	ÁREA EDIFICADA EM M ²	PREÇO MÁXIMO MENSAL R\$	PREÇO MÁXIMO 12 MESES
ESCOLAS URBANAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				
EBM ALBERTO WARDENSKI	Localidade: Salto da Água verde. S/N - Distancia da Sede da Prefeitura - 10km	971,05	R\$ 79,1208	R\$ 949,45
EBM BENEDITO TEREZIO DE ARVALHO	Localidade: Felipe Schmidt. S/N - Distancia da sede da prefeitura- 56km	1246,03	R\$ 118,6680	R\$ 1.424,02
EBM DR. AROLDO C. DE CARVALHO	Rua Alfredo Bach; n° 960. Jardim Esperança	2453,13	R\$ 158,2240	R\$ 1.898,69



2

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

EBM EVALDO DRANKA	Localidade: Barra Mansa. S/N - Distancia da sede da prefeitura - 52km	518,97	R\$ 49,4450	R\$ 593,34
EBM GUILHERMINA VEIGA FERREIRA	Localidade de Arroios. S/n. Distancia da sede da prefeitura - 12km	827,12	R\$ 69,2230	R\$ 830,68
EBM JOSÉ GROSKOPF	Rua Mario Joao Mayer, 555, Bairro Agua Verde.	1086,09	R\$ 138,4460	R\$ 1.661,35
EBM MARIA IZABEL DE LIMA CUBAS	Localidade Rio d' Areia do Meio S/N - Distancia da sede da Prefeitura - 12km	1757	R\$ 138,4460	R\$ 1.661,35
EBM MARIA LOVATEL PIRES	Rua Januario de Assis Corte S/N Bairro: Alto da Tijuca	794,69	R\$ 69,2230	R\$ 830,68
EBM PROFESSORA ALZIRINHA DA SILVA CORREA	Rua Loacyr Muniz Ribas. N. 110. Bairro Cohab II	1028,2	R\$ 89,0010	R\$ 1.068,01
EBM PRES. CASTELO BRANCO	Rua 01 de Maio, 160 Cohab I	3005,95	R\$ 158,2240	R\$ 1.898,69
EBM RIO DO PINHO	localidade Rio do Pinho. S/N. Distancia da Sede da Prefeitura - 20km	1602,67	R\$ 128,5570	R\$ 1.542,68
EBM SEVERO DE ANDRADE	Rua Waldomiro Olsen, s/n, Campo da Agua Verde	1766,27	R\$ 138,4460	R\$ 1.661,35
GEM REINALDO KRUGER	Localidade Alto do Frigorifico, s/n	1100	R\$ 89,0010	R\$ 1.068,01
GEM FREI FABIANO GADZINSKI	Bairro Industrial I - Cristo Rei n. 88	505,17	R\$ 59,3340	R\$ 712,01
GEM PROFª XEILA ELIZABETE CORNELSEN	Bairro Campo da Agua Verde, n. 1393, Multirão	872,52	R\$ 79,1120	R\$ 949,34
GEM NEY PACHECO DE MIRANDA LIMA	Rua Claudinor Gaisler da Silveira, n. 15, Boa Vista	689,95	R\$ 59,3340	R\$ 712,01
GEM MENINO JESUS	Fartura de baixo, s/n - Distancia da sede da prefeitura - 12km	429,03	R\$ 49,4450	R\$ 593,34
TOTAL				R\$ 20.055,00
ESCOLAS RURAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				
ERM BONETES DE CIMA	Localidade Bonetes de Cima - 20km da sede da prefeitura	129,8	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
ERM CAMPINA DO RIBEIRO	Localidade Campina do Ribeiro - 70km da sede da prefeitura	80,01	R\$ 49,4450	R\$ 593,34
ERM CAMPO DOS BUENOS	Localidade Campo dos Buenos - 65km da sede da prefeitura.	81,27	R\$ 49,4450	R\$ 593,34
ERM PROFESSORA EDEMITA C. ROSA	Localidade Paula Pereira - 35km da sede da prefeitura	314,8	R\$ 49,4450	R\$ 593,34
ERM SÍTIO DOS CORRÊAS	Localidade dos sitio dos Correias - 70 km da sede da prefeitura	51,33	R\$ 49,4450	R\$ 593,34
TOTAL				R\$ 2.848,03
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

3

CEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Rua Alfredo Paul c/ Otavio Ferreira da Silva, s/n, Bairro: Campo da Agua Verde	749,16	R\$ 59,3340	R\$ 712,01
CEI CECILIA MEIRELES	Rua Januario Corte, Bairro Alto da Tijuca	596,21	R\$ 49,4450	R\$ 593,34
CEI EMILIA FERRERO	Rua Joao Mayer, Bairro Aguar Verde.	422,75	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI FERNANDO PESSOA	Rua Frolinde, 196, Bairro Piedade	303,48	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI JACOB BERNARD FUCK JUNIOR	Vila I, Bairro Industrial n.I	211,37	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI NATHAN ZUGMAM	Rua Alvaro Soares Machado, s/n, Bairro Industrial I	542,6	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI MARIO EDSON DE AGUIAR	Rua Joao Jacoboswki, s/n, Marcilio Dias	213,56	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI MACHADO DE ASSIS	Rua Otavio Tabalipa, s/n, Bairro Compo d'Água Verde	139,54	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI MONTEIRO LOBATO	Loteamento Santa Cruz, Rua: H, Quadra 260	301,91	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI LANDI AMA NEPPEL	Bairro Campo da Água Verde	1211,92	R\$ 98,8900	R\$ 1.186,68
CEI PEDRO BANDEIRA	Rua Valdomiro Olsen, s/n, Bairro Campo d' Agua Verde	422,1	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI RUTH ROCHA	Rua Adão Tiska, s/n, Bairro Industrial I	254,85	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI VINICIUS DE MORAES	Rua Agenor Fabio Gomes, 423, Bairro Jardim Esperança	485,53	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI SALTO D'AGUA VERDE	Localidade Salto d'Agua - Distancia da sede da prefeitura - 10km	120	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI RODOLFO LINZMEIER	Rua João Watzko, 1012 - esquina com Waldemar Stange, Bairro Industrial I	564	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI SANTA BARBARA	Localidade Rio dos Pardos - distancia da prefeitura - 40km	120,7	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
CEI ENCRUZILHADA	Localidade: Encruzilhada, BR 280 - Ao lado da igreja - Distancia da sede da prefeitura - 12km	79,37	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
TOTAL				R\$ 9.137,41
BARRACÃO DE RECICLAGEM				
BARRACÃO DE RECICLAGEM - DEPOSITO	Rua Miguel Darmourus s/n, Campo da Agua Verde	548	R\$ 44,5005	R\$ 534,01
BARRACÃO DE RECICLAGEM - ESCRITÓRIO	Rua Miguel Darmourus, S/N, Campo da Agua Verde	105,97	R\$ 24,7225	R\$ 296,67
TOTAL				R\$ 830,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO				
RECEPÇÃO E OFICINA	Rua Almeida Cardoso, 350, Centro	320,65	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
DEPÓSITO DE PNEUS, REFEITORIO E COZINHA	Rua Almeida Cardoso, 350, Centro	179,8	R\$ 24,7225	R\$ 296,67
TOTAL				R\$ 771,34
TERMINAL RODOVIÁRIO				



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

4

TERMINAL RODOVIÁRIO		1178	R\$ 98,8900	R\$ 1.186,68
TOTAL				R\$ 1.186,68
PROCON				
PROCON	Rua 12 de setembro, 343, Centro	100	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
TOTAL				R\$ 474,67
TURISMO				
PORTAL TURÍSTICO	Avenida Rubens Ribeiro Bairro Campo da Agua Verde	150	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
TOTAL				R\$ 474,67
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS				
PRÉDIO DA PREFEITURA	Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro	2697,7	R\$ 158,2240	R\$ 1.898,69
TOTAL				R\$ 1.898,69
CONSELHO TUTELAR				
CONSELHO TUTELAR		161	R\$ 39,5560	R\$ 474,67
				R\$ 474,67
TOTAL GERAL				R\$ 38.151,87

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas em até 30 dias após a execução de cada etapa, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês, devidamente conferido pela Secretaria responsável pelo respectivo prédio;

Observação: Com relação aos prédios públicos que serão dedetizadas a cada 06 meses, das 12 parcelas acima, 02 (duas) serão pagas 30 dias após a execução de cada dedetização/desratização, que inicialmente estão previstas para os meses de maio e novembro, e as demais 30 (trinta) dias após cada visita para manutenção mensal (inicialmente previstas para os meses de maio/2016, junho/16, julho/16, agosto/16, setembro/16, outubro/16, novembro/2016, dezembro/16, janeiro/17, fevereiro/17, março/17 e abril/17).

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá estar acompanhada da fotocópia da carteira de trabalho de todos os empregados que estiverem trabalhando na serviço.

Parágrafo Segundo - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses após assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento, será retido, para fins de recolhimento de INSS, um percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor relativo à mão-de-obra.

Parágrafo Quarto - Caso haja prorrogação contratual conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, os valores contratados serão reajustados com base no INPC acumulados nos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS) - Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo:

a) Dedetização contra insetos:

I - Em todas as unidades relacionadas na cláusula terceira deste contrato, estando previsto inicialmente uma no mês de maio e outra no mês de novembro de 2016, tendo um intervalo de 06 (seis) meses entre cada dedetização

b) Desratização:

I - Em todas as unidades relacionadas na cláusula terceira deste contrato, sendo uma no mês de maio e outra no mês de novembro de 2016, tendo um intervalo de 06 (seis) meses entre cada desratização.

c) Manutenção periódica, da dedetização e desratização em **todas as unidades relacionadas na cláusula terceira**, que consiste em uma visita a cada 30 (trinta) dias em todas as unidades e verificar a eficácia do sistema utilizado **e se for o caso** promover a alteração da sistemática de eliminação utilizada, a fim de se obter o máximo de aproveitamento possível.

Parágrafo Primeiro - Este contrato terá **vigência até 04 de maio de 2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.



Havendo a prorrogação contratual, será mantida a continuidade dos serviços nos intervalos previstos anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os seguintes recursos:

03.01.2.003.3.3.90.39.78.00.00.00 – Cód. Reduzido 11;
05.01.2.007.3.3.90.39.78.00.00.00 – Cód. Reduzido 48;
05.01.2.008.3.3.90.39.78.00.00.00 – Cód. Reduzido 69;
10.01.2.020.3.3.90.39.78.00.00.00 – Cód. Reduzido 118;
11.01.2.021.3.3.90.39.78.00.00.00 – Cód. Reduzido 123;
12.01.2.022.3.3.90.39.78.00.00.00 – Cód. Reduzido 137;

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através das Secretarias exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. **Para orientação da fiscalização**, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá **entregar para** as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e da Família, **relação dos empregados** que irão trabalhar na serviço, relação esta, acompanhada de **cópia da carteira de trabalho de cada um deles**.

Parágrafo Sexto – Caso a fiscalização, verifique que no local do serviço, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e da Família.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES) - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Toda sinalização, orientação e sistema utilizado para execução do serviço do presente contrato, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência da execução da mesma, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Serviços e coletar no mesmo a assinatura da Diretora do estabelecimento atendido, sendo condicionado o pagamento a apresentação dos relatórios preenchidos e assinados, com as notas fiscais.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável à empresa contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

6

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA(DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA(DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
CONTRATANTE
LUIS ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

EMPRESA ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME
CONTRATADA
Luiz Carlos Froes Santos
Sócio

Visto: Assessoria Jurídica
Douglas Antônio Conceição

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08